

Excelentissimo Senhor Doutor
Juiz, de Direito, D. Antonio
Pazem Goncalves Mossegue
sa bem a seu Juizo precisa
que Ossa Excelencia por seu
respeitavel despacho mande
ao Escrivão, do Juizo, da Casa
da Nacional, que em seu Car-
torio, revendo os autos de espe-
cialização, que o Sr. The-
seuicio, da Fundação Nacional
Comendador José Baptista
de Figueiredo suscitados, de-
verá de pugnativa os bens
da Fundação Nacional, se lhe
passar por certidão do Theor. do
Documento, que o Commen-
dador José Baptista de Figuei-
re provou a parte, que tem as
letras do Rellato no Livro do
Ramos e Livro assinado Theor
da avaliação, em petitorio que
mereça feia auctoria, que pil-
guboa, de especialização e se
mandam, que esses bens foz

Jossun registião no registro
 de Hypothecas na forma da
 lei, qual a sua data de publi-
 cação. P. Diferimento. É para
 Recife. Março. Quo Reto, qua-
 torze de Fevereiro, de mil oit-
 ocentos e oitenta e nove. Auto-
 rio paguim Gonçalo Collos.
 Sob a sua estampilha de du-
 sentos reis, estava o seguin-
 te despacho. P. Quo Reto, quin-
 ze de Fevereiro, de mil oit-
 ocentos e oitenta e nove. Ar-
 xado. Arco. Citação. Auto. Citação
 no Alipse Dias Ribeiro, e di-
 vido de apelação e civis e ci-
 mes, do Tribunal de Recurso
 de Quo Reto e Substituto do do
 Tribunal de Recurso da Pública Na-
 cional da Província de Mi-
 nas Geraes, no impedi-mento
 do serventário Citali e igueme-
 cion na forma da Lei. Citi-
 ficos, que em meu poder e car-
 tonio, do xito, da mesma Na-

Nacional, se encontra os au-
tos, de especialização, de bens
requerida pelo Comenda-
dor José Baptista de Figueiredo,
os próprios, de que trata a peti-
ção, e os melhores, que
se encontra o mesmo
Comendador, provou a par-
te, que tem nas lavras do Al-
somo Novo do Ramo, o qual

Documto.

é do teor seguinte: Il-
lustrissimo Senhor. O Com-
endador José Baptista de Figuei-
redo, precisa de certidão re-
lativa, tirada dos autos, de certidão
testamentaria de Dona Jacin-
tha Maria de Jesus, da parte
valor, que foi-lhe dada na lavra do
mouro do Ramo em pagamento
de dividas. A Cossa Superior se
digne mandar fazer. Espera
Recibo Mre. - D. F. C. O. O. O.
A, trinta e um de Julho de mil
oitocentos e setenta e sete. Affon-

P. P. P.

Vid —

113

Mossa: Francisco de Paula
Malaguinas, Príncipe de
Lia de Escrivão, da Pontaria de
Capellas e Suidos em exerci-
cio nesta Cidade, seu Armoeto-
tera, Certidico que em meu Car-
tório se lê, em os autos, de con-
sas testamentarias, da falecida
Dona Jacintha, Souza, de seus,
de que trata a petição supra e
que se auto os, nellos se folhe
centos e setenta e sete versos, entre
outras addições, de que se da-
dos do supplicante para pa-
gamento, de dividas, se vê a
D. Theor seguinte: Itm have-
rá finalmente o mesmo tes-
tamento, na Livro do Mor-
ro do Ramo, no seu verso em
todas as Benefeitarias, uma
parte na quantia de um
cento trezentos e oze e seis mil
trezentos e oitenta e nove reis
(1.316,389) com, que se pag. Ope-
rido he ver da de e consta do meu

Certidão

nunciadas, e a que me
reporta em meu Cartão, e os
quais passifictos me dá a pre
sent Cartão, nesta Imperial
Cidade, de Ouro Preto, aos seis
dias do mez de Agosto de an
no do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil
oitocentos e setenta e sete. Eu
Francisco de Paula Malaguidas
a escrevi, e assigno.
Francisco de Paula Malaguidas.
A B. tres mil trescentos oitenta e
quatro reis. Menor vinte e
quatro Reiscentos. Pagou du
zentos reis. Ouro Preto, quatorze
de Agosto, de mil oitocentos e
setenta e sete. Costa. Reis, digo,
Casta Reis. Nada mais se con
tinha em o dito documento, a
qui heu e fielmente transcripto
do modo, que dito se declarou fi
el, e depois do qual se supos na
is termos, logo se via, a folhas
oitenta e uma verso usque oitenta

Sello

apresentar as laudas do Theor seguinte:
Uma moradia de casca
de sobrado, coberta de telha
com varanda de ferro, e logão
para rezar, sita na rua de
S. Pedro da Cidade, numero
oito, aviz de pelo lado de cima
com o preço que segue para
a ruada das Flores, e lazas do Ca-
pitão Antão Miguel da Silva
e pelo Tabaco com as do Com-
mandador Carlos de Aguiar
queirós, com pinto, agoa, e in-
tro, e pequenos quintal, e logão
de febre e fendas, a mencionada
ruada das Flores, com tanto pel-
mos de febre, avaliada na
quantia de seis contos, de seis
e seis. Uma dita dita, com quin-
tal e agoa potavel, sita na mesma
rua dita, aviz de pelo lado de
cima com o preço supradito do
Coronel Manoel Soares Coimbra
e sua mulher, pelo Tabaco com
as do Tenente Coronel Luiz José

Luiz José de Almeida, pelo qua-
 do e pua pua, das Flores, de mu-
 nido nove, e com trinta e
 cinco palmos, de frente, per-
 tencendo ao Commando
 do Cabo de São Aguiar
 da Bahia da em, quatro con-
 to e quinhentos milreis, 4.500,000
 e sae. Na Bahia da nomi-
 nada do Cabo de restalica-
 de, que divide fute fute, ao
 do Cabo de restalica, hoje de
 Fernando Scotti, pelo Cabo
 com, as propriedades do
 Manoel da Costa Figueira,
 a Bahia com, as terras do fi-
 nado de Figueira, contendo gran-
 des áreas de pedra, e fute fute,
 cobertas de fute fute, mina Bra-
 qua, mundos, e grandes bu-
 ques, todos, e chamados, de mu-
 rallas de pedra fute fute
 ta, não só as águas, que con-
 têm, as catas, que com, o
 da Bahia de Regadio, até o alto

0.000,000

alto da Serra da Curuçua, com
puehndos todas as vertentes,
avaliada em seis cordões de
seis e seis e por haverem as
seis declividades, houve o ato juiz
a avaliação por feitor, com
cluido, e mandou lavrar o pre-
sent auto em que assigna
com os Leuados, Gabriel Go-
mes Pinheiro, Escrivão, os Sei-
tores da Fazenda Nacional
o escrivi Silva Carlos José
Moares Pinheiro, Antonio Lu-
iz Maria Soares de Albe-
guia, Era o, que se continha
declinar em a dita avaliação
que bem e fielmente aqui foi
transcripto, e modo, que ditos
declividades ficas, e pois de que
e os autos mais termos logo se
via, e pelas noventa e noventa
e uma a nutua, que julga
bõa a especialidade em data
de quatro de Agosto de mil oit-
ocentos e sessenta e oito publi-

Palas

quinhetes e oitenta e tres. O. Re-
to. De oito jucho mil oitocen-
tos e noventa. H. Edmund
Renault. Palas numero qua-
tro. Bravades. Provincia de
Obrinas Geraes. Recita Ge-
ral. Comercio de mil oitocen-
tos e cincoenta e quatorze mil
oitocentos e cincoenta e cin-
co. Ara de bens de raiz. Ara-
ria de tres de jucho de mil o-
itocentos e sessenta e nove, e
seis numero, quinhetes e
quatorze de vinte e oito de Qu-
tubro de mil oitocentos e qua-
renta e oito. A folhas quator-
ze de Caderno de Recita fide de
bitos e Colheitos Antonio Jose
Dias Coelho no rubrica de trans-
tos setenta e sete mil e quarenta
e seis reis Reis transitos setenta
e sete mil e quarenta e seis reis
Arrebitos de ducho Commenda
do Cubo de Officio de quarenta
provenientes da compra que fez

117
fz da Propriedade de mineração
denominada Morro do Puro
com todos os seus pertences
em Encruação, da freguesia, contra
os successores, do fidalgo do
Bairro da Moura da Moura, da
Barragem, por seis contos e du-
zentos e oitenta e quatro mil
centos e oitenta e seis reis, por ter parte
na mesma Propriedade do
trampanteiro de Pena Jacintho
da Moura de Jesus, a quantia
de um conto e trezentos e oitenta
e seis mil e oitenta e nove
reis. Para chancelar se lhe dá o pre-
sentado com os seus pertences. Colheito-
ria Municipal do Ouro Preto
em ouz de Ouro, de mil oit-
o e cento e cinco e cinco. O
Colheitor Agente Francisco Br-
asil da Silva. O Escrivão José
dos Reis Coutinho, estava uma
estampilha de duzentos e seis
mil e oitenta e seis reis. Ferreis Ti-
noco. Quinze e oitenta mil oit-

mil oitocentos e oitenta e nove.
Assa e scripto no verso da co-
piado este couberam todos
autores competentes, devesse
ser a folha e carta de despesa
'Quid Retorica de M. de
de mil oitocentos e cincoen-
ta e cinco. Cinquenta. De multa
nhad dos autores civis, nu-
mero mil quinhentos e oitenta
e tres. Oitenta e oitenta e quatro
mil oitocentos e noventa e
oito. Tenente, e de novo oitenta
e cinco. Livro de Grad. Rep-
tista. Numero de autores e se-
tuenta e quatro. A folha de sesen-
ta e cinco. O Livro vigesimo
segundo de Exercicio de mil
oitocentos e cincoenta e
quatro a mil oitocentos e
cincoenta e cinco. Fica de
lito. O Thezouro da Fazenda
da Coroa. O Thezouro de Paulo
Rosa, da Silva no valor de
quarenta e seis mil oitocentos

Assis Figueiredo, pelos ditos
sete contos, seiscentos mil e qui-
nhentos, e oitenta e duas mi-
nervas, tanques, muros, casas,
e seus pertences, tudo pertencendo ao
execução da Lei Nacional
contra os successores do Ex.
Francisco Xavier da Silva para
a pagamento da dívida referi-
da propriedade, que pertence ao
Ex.
Couto de São José do Carmo
passou a pertencer ao município
do Ex.
Couto de São José do Carmo. E para
constar, se deu este assignado pelo
dito Ex.
Couto de São José do Carmo, no dia
de São Pedro, no mês de Maio
de mil e oitocentos e cinco e oitenta
e cinco, Francisco de Paula Alvi-
ra da Silva, Manoel Quinto da
Recheilha. Estava uma estau-
pilha de duzentos e seis mil e oitenta
e cinco e oitenta e nove. Anu-
do. Estava no verso as seguin-
tes notas: Hea a verba de este co-

com os mesmos nos autos competentes
 de arrecuação, a folhas cento e quin-
 ze. Quo Reto, nove de Maio, de
 mil oitocentos e cinco e sessen-
 ta. Escrivão Brilhante. De multa-
 nhad, dos autos ciosos numero
 mil quinhentos e oitenta e três.
 Quo Reto, de oito de Junho mil
 oitocentos e noventa. H. E. M. de
 Penault. Documento numero
 quatro e. Certifico que revendo Doc. n.º 41 (e)
 as folhas oitenta verso do Livro f.º 99
 deimo jurameito de assento
 de exarcebato, de presenças livres
 desta Igreja e se acha lau-
 do, assento do Theor seguinte:
 Aos quatro dias do mez de Fe-
 reiro, de mil oitocentos e oitenta
 e seis, nesta Igreja Parochial
 do Santo anno sacramental, de-
 pois das denunciações Ca-
 nonicas e mais deligerr-
 cias prescriptas pelo Sacro
 Concilio de Trento e Ritual Ro-
 mano, e não apparecendo

241
aparecendo impedimento al-
gun, em virtude da proximidade
do Illustissima Vice-Rei
qual do Bispo do, pelas
cinco horas e meia da tar-
de, em minha presença, a
testemunhas abaixo as-
signadas, Carlos de Assis
Figueiredo, e Antonio de So-
sio Figueiredo, se receberam em
Matrimônio por palavras
de presente, Antonio Joaquim
Gencalves Mass, Camilla
Maria do Carmo de Figueiredo,
elle filho, de João Gencalves
Mass de Maria Antonia An-
tunes, nascido e Baptizado
na freguesia de Santo Christão
de Setúbal, Melchior de Bra-
ga em Braga, e ella filha de
Carlos de Assis Figueiredo e de
Ambelina Évora de Figueire-
do, nascida e baptizada na cidade
de Ouro Preto Província
de Minas Geraes e ambos

ambos moradores nesta Fe-
 quesia do Santissimo Sacra-
 mento, com tudo constou
 da dita Provizão, e para
 constar larrei este as-
 sento, que assignei. O ad-
 jutor André Motim. Car-
 los de Assis Figueiredo.
 Antonio de Assis Figueiredo.
 Ora da mais se conti-
 nha em o dito assento, que
 fiz extrahir. In fide Prochi.
 Matiz do Santissimo
 Sacramento, quatorze de
 Novembro de mil oitocen-
 tos e oitenta e sete. O Ouço
 João José da Silva Pereira
 Baptista, estava com a es-
 tampa, do sello, adhesivo
 do valor nominal de du-
 sentos reis, e o dito assento
 tida pela assignatura a-
 cima. Via-se, depois o reconheci-
 mento de firma do Theor e firma Reconhecim^{to}.
 seguinte. Reconheço a verda de firma.

vel da deusa, a firma supra.
Rio de Janeiro, 27 de novembro de mil oitocentos
e oitenta e sete. Com testem-
unho de mercaderes e vendedores
Calle de Barros (esta o
signal publico). Era o que
se continha e deitava no
ordito e mencionado docu-
mento, aqui bem e fielmen-
te transcripto, seguiu-se de-
pois a seguinte nota de de-
sentanhamento. Desenta-
nhado do autos civilis me-
mo mil quinhentos e oitenta
e sete. Ouio pelo desquite de
junho mil oitocentos e no-
venta. H. Edmund Senault.
Era o que se continha e de-
itava em a dita nota, a-
qui transcripta. O folha
noventa e nove a - se via
um documento relido e con-
de as estampilhas de autos e eis
cada uma, que e o seguinte. Co

13º

Documento. Livraria Renunciada de Documento
 sessão de cinco de Junho de mil e setecentos e noventa e sete. f. 77a.
 Por occasião de receber a pen-
 sa de documentos relativos a act-
 de sua administração. O Se-
 nhor Camarazão. O Senhor
 Presidente, Vossa Excelen-
 cia, por conversações par-
 ticulares, que eu, cumprando
 a esta casa, trouxe o propósito
 de abster-me de discussões,
 limitando-me a estudar as
 matérias supranas, a libera-
 ção do Brasil, e a dar sobre
 ellas meu voto como um obser-
 vador Collaborador (não, apoiado)
 dos meus nobres Collegas. Com-
 municando esta resolução
 a um amigo, o Senhor Doutor
 Joaquim Dutra, elle, como medi-
 co e bom observador, avisou
 que eu a mantivesse, dis-
 cussão, que a isso oppunha-se meu
 temperamento, e tive razão. Como

Com effeito, Senhor Presidente, sem
ser os que mais abusam
da benevolencia do Senado, te-
nho, uma ou outra vez, occu-
pado a sua illustrada attenção,
e por pouco tempo. Peço me do-
ra na necessidade de ap-
pelar mais uma vez para
sua benevolencia no propo-
sito de explicar um acto
meu na corte, mas espinho-
sa passagem que fiz pela
administração, e para defeu-
der minha prohibição de ad-
ministrador. O Senhor A. de
Riba: Não pôde estar em ques-
tão (O Apoiados). O Senhor Ca-
ma Cuqueira: Para Excellen-
cia vossa si está ou não. O coube-
do missivista do Thron, tristimen-
te celebre pelas calumnias e in-
sultos, que tem accusado contra
todos os autographos do Signo
Senhor Affonso Emma, coope-
tuado elle, e teve-me especial

especial, queira por motivo que
 pize a minha impressão, não
 reproduzir, quando aqui
 houver as mesmas. Jantei o co-
 sado de, confundi-me uma de
 suas calumnias, e deixar
 que dava lha carta branca
 para editar novas, por conta
 propria; e agora fora a expor,
 porque a do Thaul de lha do
 corrente, e eu es en de de eu
 um francez de commissio
 de obras publicas de a mma
 do lha hoer de putados, e, cul-
 trados como foram as publicas
 e os factos pelo merito d'assi-
 pulo de Buzquini, pro de impres-
 sio mandos favoravelmente
 a meu respeito, e opiniao pu-
 blica. Ou lha a missiva, e que
 alludo, e faei em seguida os
 de vido de commentarios (B.)
 de Quo Telo-um e Juho Emil
 oitocentos e noventa e tres. Ha
 mana do de putados, que ven

vai trabalhando com muita afin-
co e utilidade do Estado, tem
sido encorajavel para as mi-
nistração do ex-vice-presidente,
Doutor Camo Canguia. Periculum
dicendi non penses. Pkm entra
a missão do Chronista que, col-
locando-se superior a todos os
prejuizos, a todas as convenções
sociaes, tem denunciado, sine ira
ac studio, todos os abusos politicos,
que falsam o progresso e o
desenvolvimento do seu Estado.
A grita infame e do com-
passo, como o grito de guer-
ra do Gaulo, não intimida nem
fere a quem tem como
norma o trabalho e o suor.
É só que o vendaval atira sobre
abutre do viajante, mas que o
não impede em seu caminho.
Todas as accusações levadas
no correr destas chronicas
são confirmadas pela opi-
nião publica, que conhece o che-

Chronista e que lhe fez justiça,
 pois o seu unico modelo o
 cumprimento de Minas
 e de suas instituições. O Mei-
 nas Geraes de vinte e oito do
 mes findo, publicando a vi-
 gesima sessa do Ordinario,
 aos vinte e quatro de Maio,
 da Camera dos Deputados,
 inserio parecer numero vin-
 te e tres. A Commissão or-
 çamento e Contas, a qual foi
 presente uma mensagem diri-
 gida pelo Doutor Eduardo Ernesto
 de Camargo Queiroz, vice-pr-
 sidente, entao em exercicio, do
 Estado de Minas, com data
 de seis de julho de mil oitocen-
 tos e noventa e seis, na qual
 Sua Excelencia solicitava a
 abertura de um credito ex-
 traordinario no valor de trinta
 Contos e cem milreis para pa-
 gamento de indenizacoes a
 Simão Ribeiro Luz, Dona Maria

Dona Maria & Carmo Aguiar de
Alves, Antonio de Assis Fi-
gueiredo, co-proprietarios & her-
no no legar, cuo minada. Cello
so nesta Capital, tudo verificado
que os documentos apresenta-
dos pelos proprietarios, acima,
nao consta terem os mesmos
procurado seu direito, a essa in-
duminação, e que, ao contrario,
de documentos que pela Commis-
são foram examinados, demon-
tos constantes os autos, se verifi-
cater sido julgado nullo pelo po-
der judiciario, todo o processo do
relativo, dessa questão, e se pare-
cer, que seja archivada, a mesma
mensagem, visto, que não ha mo-
tivo para ser votado o credito, pedi-
do. Pela das Comissões, vinte e
quatro de Maio de mil oitocen-
to e nove e tres. Henrique Pin-
Camillo Rato. Bernardino de
S. Maria. Isto é tão claro e dito
por pessoas tão competentes,

competente, que o Chronista e
 he dispensado de commenta-
 rios. E si a causa, admittendo
 a facilidade de com, que se des-
 pendiam os dinheiros pu-
 blicos, não nos surpreenderá
 quando recordarmos quem
 era o Lord protector e grão-vizir
 da ex-administração! » A Co-
 sa Excellencia, Senhor Residen-
 te, que attribue-se-me o des-
 labarato de dinheiros publicos,
 e só ha três meios de o fazer:
 aturando os peba janellas, o que
 é acto de louco. Expropriando-
 se elle, ou liberalizando a ter-
 ceiros contra direito. A segun-
 da hypothese nem mesmo
 o ministro auctorizar, e
 vamos nos occupar da ul-
 tima. Trata-se de indemnifi-
 cação, devida e reclamada
 por Casimiro Pilecio Luz
 e outros, que por acto do pote-
 rão de governo de monarchia,

monarchia, sem previa coop-
propriação, indusnizações,
foram privados, de um mu-
dios, antiga fabrica, de apu-
rar ouro, e abundantemente ma-
nau eia commercio, apromi-
tidos, aquelles para a Caixa
de Captação, e este para abas-
tecimento potavel, de sa-
gotto, da Capital. A requi-
sicao, de pagamento correu
todos os tranzitos de vicio, com
audencia do Doutor Roca
Portugal, da seccao e Secretario
da Finanças, e do integerrimo
Secretario, eutro, da Agricultura,
Doutor Cypriano de Luna
Chô, oprimando todos pelo paga-
mento, de trinta contos e cem
milreis, que reclamava a
espoliados, observando este ulti-
mo, a fumaça, que, desfilada
para a verba - obras publicas, se-
ria convenientemente sollicita do Con-
gresso Creditos special. En re-

Eu resolvi, de accordo com estes
 pareceres, isto é, ouvindo todos
 os organos de informação
 e ao Congresso, a luz me-
 ridiana, pois, e não de ar-
 bitrio proprio, e com o sigillo
 que asmyrauha os actos
 illicitos ou de favor. Entre-
 tanto, V. Ex.ª Residente, Co-
 sa Excellencia, pratico co-
 mo é de administração, sa-
 be que havendo boa vontade
 agraça-se verba, tanto ma-
 is não estando exgotada a
 especial, e sem quisesse favor-
 eor peticionarios, que não
 tenham fraser, de conthecer,
 já estariam pagos a esta hora.
 Passo a ler os mencionados
 pareceres para que tome con-
 tinuato o seu acto da maneira
 e rigor com que tudo se passou (to).
 Agora vamos traversar o Ca-
 minho seguido pela Commissão
 da Câmara, e corrigindo uma

uma das mais volubres insinuações
do missivista, direi que pela pri-
meira vez toma elle auctoriza-
mento de acto mui humil-
sumpto, de farsa, e não con-
tinua a profligal-os como
mentrosamente assvera. De-
clarou-me um de seus mem-
bros, o honrado Doutor Amar-
alho de Lima, que escripto
sando como ex-escrição
da Pleação, impregado hoje
na Secretaria do Senado Ci-
dadão Henrique Pinault, es-
te informára a Chefe, pela Re-
lação fora annullada uma ci-
titação, ante elle intente
do pelos peticionarios; em con-
sequencia do que se chegou
se outro membro, Doutor Ju-
rique Pinault, de ir verificar na
quelle Tribunal o facto, e, reconhe-
cendo o veridico, éram seu
parecer no sentido de não se rea-
lizar o pagamento e archivar-se

archivar-se a memoria,
 que nesse proposito, dirigi
 a Camara. E se, pois, que
 essa deciso foi tomada
 sobre prova Colhida aliunde,
 de que eu nao tinha conhecimento, e a Commissão refe-
 re-se. Olhar calmamente a
 autos, mas o missionista, que
 tudo, adúltera, finge, e se mi-
 nua ter elle perfunctamente
 só no processo administrativo
 supposto, a meu exame e dei-
 sta. Apuramos, agora o delito
 do spectante sem face, quer dos
 autos, que tenho aqui em confi-
 ança, quer do processo, admi-
 nistrativo, formos o histori-
 co, qual, de seus esforços no
 intuito, de obter indemnisa-
 ção de sua propriedade e ave-
 latida. Embargaram elles a
 obras obtiveram, e put me a
 favor, mas o governo, ungin-
 do a Captividade, disagua, pres-

prestou a sua cação, e remetter ao Ju-
raro, arbitrando de quantum
dessa propriedade, reconhecendo
de posto, assim fora, segue
tão, dizito. Primeira a in-
sumissão do devião. Ten-
taram elles a avaliação da
propriedade, arbitrando, ante
o poder judicial, e os ar-
bitros, uma vez reputaram na
sumissão contos e cem mil
reis, ficando o processo se-
lento, procurador fiscal, Pon-
te Affonso Pach, que couveio,
nos termos, de seu fravese,
e passo a l. (L) de l. de
de autos, do Doutor Vinco, entre
juiz de Direito, de Espital, para
homologação, este annullou o
processo pelo sumário, de se-
ner elle corre, ante o Contu-
cioso administrativo, e não pe-
rante o poder judicial. Mas jul-
gou a meritio, ficou firme por
um julgado, e sobre em todo

todo o caso o direito dos reclamantes, que por isso já requerem seu devido reconhecimento, dos documentos, e voltam agora para o poder judiciário competente, extinto como foi, o contencioso administrativo em face do art. 4.º, quarto da Constituição. Do caso posto não se, Senhor Presidente, que firme e líquido o direito dos espoliados, obriga-os o governo, que é a mais forte, ao jogo de suprema; em ambos o judiciário para o administrativo, e este para aquele, e isto não é peris. Os governos, como os indivíduos, precisam de Crédito e honra; e eu que não costumo chingar a resolver muitas dívidas, levo para toda parte, e levo para a administração, a mesma intenção. E por isso que, ouvindo os respeitáveis e integros órgãos de informação, convim no presente

Excmo. Sr. Presidente do Estado. —
 O cumprimento ao vosso de-
 acho e paratado sobre o inclu-
 so requerimento de Cassimiro
 Ribeiro Lusa autor, emitta o
 meu parecer pela forma que
 segue, precedendo-o de um
 pequeno e succinto historico
 da questao. Sendo o governo
 da Provincia de Minas,
 posto em execução o artigo qua-
 tro da lei numero tres mil qui-
 nhentos e sessenta e nove de
 vinte e cinco de agosto de mil
 oitocentos e oitenta e oito, no in-
 tuito de dotar a Capital com
 um regular systema de ca-
 nalisação de agua potavel
 e de esgotos, e sem qde primeiro
 precedesse a necessaria de-
 sapropriação, como determina
 o off. da graphia trinta e seis, ar-
 tigo quatro da lei citada, e em ob-
 diencia ao disposto no artigo
 setenta e nove, d. 3, cento e setenta

setenta e nove da Constituição
do ex-Imperio, assem horeou-se
da propriedade dos Supplican-
tes, que, offerecendo os compen-
santes e encargos, obtiveram
sentença favoravel em juizo,
na qual ficasse rescusado
o direito de indemnizações
que lhes competia, e por con-
sequente o valor probatorio
dos documentos, e o modo ir-
regular do procedimento da ad-
ministração, apoderando-se
de seus bens, sem a necessa-
ria e previa indemnização.
E para, que não ficasse o
servico publico paralyzido,
foram os embargos levantados,
prestado a venda do Estado a
Comprehensão na qual
se obrigou a indemnizar aos
proprietarios, o quanto, que fosse
liquidado. Em processo de ar-
bitramento feito em juizo, ficou
liquidado, na forma da legis-

legislação, tem os Supplican-
 tes direito a quantia de trinta
 Contos e Cem milreis, de que
 não foram até hoje pagos.
 Todisso, e bem, assim a prova
 incontestável de propriedade,
 consta dos diversos documentos
 juntos. Recor, pois, de lei de
 justiça, que o governo ordene
 o pagamento pedido, e para
 cuja solução tem elle recurso
 no artigo quarto, parographo
 trinta e seis numero um da lei
 Citada, visto como para as des-
 pesas feitas com o serviço de
 Canaliação de agua e esgotos,
 inclusive as necessarias de
 appropriações, foi creado
 um posto especial sobre cada
 freguesia de agua como fonte de re-
 cita destinada a fazer face aos
 referidos serviços, a qual é cal-
 culada no orçamento vigente
 em sessenta Contos. Este man-
 parecer, entre tanto Vossa Excelencia

Essa Excelência preserva e co-
mo melhor entender. O procu-
rador fiscal, Francisco Borge de
Almeida Gomes Confere. Bar-
reto. Conforme. O. H. Art. Secre-
taria, Agricultura, Commercio
e Obras publicas, de outras Ge-
raes, Curo Reto, vinte e tres de junho
de mil oitocentos e noventa e dois.
Segunda deoção. Numero, qua-
trocentos e de sessis. Superior Pau-
tor Residente do Estado. Estau
de pleno accordo com o pa-
recer do Centro Procurador Fiscal
da Secretaria de Finanças, pro-
ferido sobre o pedido de inden-
nização que fazem Cassimiro
Ribeiro Louz, Paula Maria de Cam-
mo de Figueiredo Mello e An-
tonio de Assis Figueiredo, de quan-
tia de trinta e cinco mil
reis, em que foram arbitra-
dos os seus, da sua propriedade
de que existiam no lugar de
nominação Peloso a prouci

aproveitados para o serviço de
 aquase exgottos, divergindo
 apenas sobre o modo de se
 realizar a indenização.
 Sabeu, que esteja orçado im-
 posto sobre aquase exgottos, jul-
 go, que para fazer face a essa
 despesa imprevista, não se de-
 ve lançar mão d'elle, por isso, que
 além d'custos, que monta em
 grande somma, indiquei
 agora certos melhoramentos
 que elevarão ainda mais a des-
 pesa; assim, parece-me ma-
 is curial, que para a inden-
 nização solicitada seja pe-
 dido o necessario credito ao po-
 der Legislativo. Dêde e fraternal
 de. Cypriano de Carvalho. Cu-
 fer. P. Barreto. Conforme. A. Aust.
 Palácio do governo, do Estado de
 Minas Geraes, Curo Peto, seis
 de julho de mil oitocentos e no-
 venta e seis. Segunda Secção. Nu-
 mero... O Subor Doutor Presidente

Presidente da Camara dos Se-
nhores Deputados. - Para os servi-
ços da Canalização de aguas
e esgotos, desta Capital, foram
aprovidos diversos bens exis-
tentes no lugar denominado
Celloso, pertencentes a Cami-
nho Ribeiro Luv, Dama Maria
do Carmo, de Figueiredo Mossa-
e Antonio de Assis Figuei-
re, sem que se procedesse
à desapropriação dos nos ter-
mos da Lei. O pequeno inventário
que vos envio, acompanhando
do de todos os papéis relati-
vos á questão, pedem aquelles
proprietários, a indemnização
dos mesmos bens na im-
portancia de trinta e oito e
cem milreis, em que foram
avaliados judicialmente.
Não havendo no regulamen-
to vigente verba para occorrer
a esta indemnização, a que
têm direito os peticionários, re-

142

venho sollicitar, dessa Comarca
o necessario credito na referida
importancia, de trinta con-
tos e cem milreis. Lúcio de
gratunidade. Eduardo Ernesto
da Gama Carqueira. Cofre.
Barreto. Cofre me. M. Furst.
Documentum numero 200. Se. Pre. n. 5
nhos Secretarios da Comarca dos f. 100
Deputados. Cassimiro Ribeiro
Luz, a quem de seus direitos pre-
cisa por certidão verbal as ver-
bun, o parecer do Doutor Ro-
curador Fiscal da Comarca re-
querimento de supplicante re-
lativamente a communicação
das aguas do Telleso. Despa-
cho do Excmo. Doutor Vice Pre-
sidente do Estado pedindo cre-
dito para effectar o pagamento
da república manumissão.
Requerimento da Commissão sobre o
mesmo assumpto. F. de S. S.
Vestes Exmos. Pde. Se. F. F. F.
to sobre uma apostilla da de

Curst.
Luzado 2.º
Luzado 2.º
Luzado 2.º
Luzado 2.º
Luzado 2.º
Luzado 2.º
Luzado 2.º
Luzado 2.º
Luzado 2.º
Luzado 2.º

Desp.º

Cart.ª

de duzentos e seis e stava a seguir
to do despacho. Min. em 18 mos.
Quero Ret. set. do Hamburgo, de
mil e oitocentas e noventa e
três. Eugênio. Certidão. José Pedro
de Sousa Barreto, Chefe da
segunda seção da Secretaria
da Câmara dos Senhores De-
putados, deste Estado, nomeado
na forma da Lei e letéria. Cer-
tifico, em virtude do despacho,
exarado na petição de que, que
reversos se ha e se ha em Com-
missão, permanentes da Ca-
mara dos Senhores Deputados,
entre elles se encontra o docu-
mento e o inteiro e com elle
outros papeis de que trata a pe-
tição, de folhas e cujo bordo
mesmo e o seguinte: Cerra-
na dos Deputados para a mu-
no inteiro e se. A Comissão
de Orçamento Contas, a qual
foi presente uma Margem
dirigida pelo Deput. Eduardo

Eua de Ernesto da Cunha Cerqueira,
 Vice Presidente, antigo, e ex-
 cecio do Estado de Minas, em
 data de seis de julho de mil
 oitocentos e noventa e seis,
 na qual Sua Excellecia so-
 licitava a abertura do
 credito extraordinario no Pa-
 lor de vinte e cinco e em mil
 reis para pagamento de in-
 demnizacoes a Cassimiro
 Ribeiro Luiz, Dama Maria do
 Carmo e Joaquim de Moraes
 Antonio de Aguiar e Aguiar
 de, co proprietarios de terrenos
 no lugar denominado "Bello-
 so" neste Estado, tendo verifi-
 cado, que os documentos apre-
 sentados pelos proprietarios a-
 cima nao consta terem os
 mesmos provedores e direi-
 tas a essa indenizacao, e
 pelo contrario, de documentos
 que pela Comissao foram exa-
 minados, e documentos constra-

constantes, e assim se verifica
ter sido julgado nullo pelo poder
judiciario todo o processo rela-
tivo, a essa questao, e de pa-
recer, que se ja archivada, a
mesma. Muniz, vis-
to, que nao ha motivos para
se votar o credito pedido. Le-
g. das Comissoes. Quo Ret.,
vinte e quatro de Maio de 1873.
Mil e oitocentos e noventa e
tres. Henrique Diniz. C. Ra-
tey. Bernardino de Lima.
E tudo o que se continha no pa-
recer, a que me reporto e a au-
poriginal extrahi a presente
Certidão. Eu José Pedro de Sousa
Battelo, Chefe da segunda se-
cção da Secretaria da Camara
dos Senhores Deputados, a esse
vis, assigno. José Pedro de Sou-
sa. Battelo. Libeiro do Pres-
mo do Estado do Rio de Ja-
neiro. Quo Ret., seis de julho
de mil e oitocentos e noventa e

morrute deus. Segunda Sessão,
 V. Excmo. Doutor Presidente
 da Camara, os Excmos. De-
 putados. Para o serviço de a-
 nalisação de aguas e cogellos
 desta Capital foram aprovei-
 tados diversos bens pertencen-
 tes a Ig. existente no logar de
 nominado Celso, pertencen-
 tes a Cassimiro Ribeiro
 Lf. Dona Maria do Carmo
 de Figueiredo Mosse Antonio
 de Assis Figueiredo, sem que
 se procedesse a desappro-
 priação nos termos da lei.
 No que me lembro, que vosse-
 ria acompanhado de todos
 os foyes relativos a ques-
 to, pediu aquelles propieta-
 rios a manutenção de os
 mesmos bens na propor-
 tancia de trinta e cinco mil
 milreis, em que foram acilia-
 dos judicialmente. Não haam
 do no oramento vigente res-

PF/PPF/0075-01

Junho de mil oitocentos e no-
 ventaeous. Ilustriissimo Le-
 nhor Doutor Rec. Residente
 do Estado. Doudo cumprimento
 ao vossa, de facho e carido
 sobre o incluso requerimento
 do Cassimiro Ribeiro Luiz
 e outros, smitto o meu parecer
 pela forma que segue, prece-
 dendo o de cum paguense e
 certo historico da questao.
 Sendo o governo da e provin-
 cia de Minas posto em
 execuçao o artigo quatro da
 lei numero tres mil quinhen-
 tos e sesenta e nove, de vinte
 e cinco de Agosto, de mil oit-
 ocentos e oitenta e oito, nomi-
 nado de Lei da Capital e de
 regular systema de qualifica-
 çao da qua potra de e gottos,
 e sem que primeiro procedasse
 a necessidade da propria
 como terminada o paragra-
 pho quinta e seis artigo, quatro

quatro de licitação, com obediên-
cia ao disposto no artigo cento
e setenta e nove da Constituição
do Império, a saber: a con-
ceder a propriedade aos suppli-
cantes, que offerecendo os com-
petentes encargos, obtiveram
a outorga favorável em per-
soa, na qual se reconheci-
do o direito de indenização
quelles competia, e por con-
sequente o valor probatório do
deimento, e o modo regu-
lar do procedimento das
ministrações, a podendo
se de seus bens, sem neces-
saria de previa indeniza-
ção. E para que não ficasse
o serviço público prejudicado,
foram os encargos estabe-
lecidos, prestados, a saber: do Es-
tado competulção, e a qual
se obriga a indenizar aos
proprietários, e quanto que fosse
liquidado. Em processo de arbitrio

arbitramento feito em juizo, fi-
 cou liquidado na forma, ale-
 gislação, termos supplicantes
 ditos e quantia de existên-
 cia e outros e assim milreis, e
 que não foram ratificados pa-
 gos. Não houve, porém, a
 prova incontestada da
 propriedade, Custódios diver-
 sos, documentos pub. Taxe-
 ra, pois, de lei e justiça que
 o governo não a pagamen-
 to pedido, para a sua solução
 tem elle recurso no art. 2.º qua-
 to paragrafo do trib. pois
 numero minimo, de lei ci-
 tada, visto como para as
 despesas feitas como servi-
 ço, de canalização, de qua-
 gettos, inclusive, as massa-
 riadas e apropriações, foi en-
 do um posto especial de obra ca-
 da perma, de qua, com o gante
 de peceira destinada a fazer face
 aos referidos serviços, e qual a

calculada no oitocentos e vi-
gente em separado contos. Es-
te meu parecer, entretanto
Bessa Excellencia resolverá
como melhor entender. O pro-
curador fiscal Francisco Bor-
ja de Almeida Gomes. Nada
mais se continúa no ato pa-
recer, de cujo original, que me
repor, extrahe, apresente este
ão. Eu José Pedro de Almeida Bor-
ja, Thesoureiro da Fazenda da
Secretaria da Câmara, do al-
nhores Deputado da cidade e
assigno. José Pedro de Almeida
da Silva. Brão todas as pessoas
aos nove dias do mês de No-
vembro, do mil e oitocentos e no-
venta e tres, budo pago cinco mil
reis, de ducados, como abaixo
se vê, das estampilhas do selo
adhesivo de dez, seis mil e oitocen-
tos reis, inclusive lousa. Quo-
deto nome, de Novembro de mil
oitocentos e noventa e tres. José

João Edro, da Thesouraria Real, Che-
 fe da Secretaria da Real Thesouraria
 da Câmara dos Nobres e Deputa-
 dos. Quilares. A Real Thesouraria
 Colletada e devidamente mu-
 tilhada, e gestampilhada no
 valor total de seis mil e cento
 tos reis. Certifico que (Certificab
 pessoalmente e goza de minha
 feio intimação. Doubr. Roena f 105
 Braxil, do Governo de Mei-
 nas, por todo conteúdo de pe-
 tição de folhas duas, de que ha-
 dei copia na forma da lei; e
 que tudo ficou sciuto, e como
 mo de na primeira audien-
 cia deste Juizo no dia onze do
 corrente ao meio dia e logo
 do costume. Ouio Rato nome de
 Novembro de mil e cento e
 e noventa e tres. O Escrivao do
 Juizo João Pinto de Almeida Li-
 ma. Da audienca do dia onze Aud.^a
 de Novembro de mil e cento e
 e noventa e tres. Joze de Almeida

do mez de Novembro, a mil oitenta e noventa e tres, nesta Cidade, do Ouvidor Real publico e geral audiencia, que foy o Doutor Antonio Carlos de Araujo Alvim Juiz Secional deste Estado, a respeito das formalidades legais. Compareceu o requerido Doutor Carlos Domício de Aguiar e, por elle foi dito, que accusava a Cidreira Leite, ao Doutor Procurador Fiscal do Thesouro Real, na accao que contra o Governo do Minas Geraes, moveu Casimiro Ribeiro Luiz e outros, domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, para indemnizacao da perda dos fellos de sua propriedade, a fim de que nesta audiencia falle aos termos, de uma accao ordinaria civil, para a reparação indemnizatoria, sob pena de revelar laugamento, e sequencia

e sequencia, que sob pregação se hou-
 verse a citação por fidei e ac-
 cusada, e a decisão proposta co-
 mo tudo melhor consta da
 petição inicial, e de documentos
 que offereceu, ficando assigna-
 do ao Juiz o passo legal para
 contestar ou confessar querren-
 do, pena de lre e multa. E me-
 gando, compareceu o Doutor An-
 dré de Souza de Almeida Gomes,
 Procurador Fiscal do Governo de
 Minas, e disse, que requeria
 vista dos autos para no pa-
 so da lre, allegar ou requerer o que
 fosse de interesse do Estado de
 Minas, o que tudo sendo au-
 vido pelo Meretissimo Juiz,
 houve por bem deferir. Para con-
 tatar o seu mandado temo tomam-
 das notas de lembranças
 de meu protocollo. Eu João Pinto
 de Almeida Lima Escrivão
 o escrevi. Vista. Hosauze Dias
 do meo do Novembro de mil

Quatro, sete, de Dezembro, de
 mil e cento e setenta e nove, e tres.
 J. Thomaz, Deputado. Por quanto
 da maza amarela da Bahia
 do me fozado e que se este
 auto, como de se achod me-
 reissimo juiz. Eu João Pinto de
 Almeida Pinto, de Almeida
 Lima e Escrivão, a escrevi.
 (Lsta. Ologos e fros com visto
 do Autor Doutor Carlos Do-
 micio, de Affis Têdo. Eu
 João Pinto, de Almeida Lima
 Escrivão, a escrevi. Em Lsta.
 Proposta, a penultima de Passos
 Contra o Estado para m- \$ 10%
 de munição, dores, aguas
 e pertences, da Lavaredo. Cel-
 oso, e o governo, a petição
 de folhas, na pessoa do Dou-
 tor Rocurador Fiscal do Tre-
 souro, como seu representante
 legal, não foi, a lide contra
 fada, limitando se o advogado
 a defender a sua cotia, de

de folhas, a reportar-se ao pa-
recer, de folhas contendo duas
versos, que anteriormente tinham
concordado, e harmonizado com
os pareceres, da repartição
de obras publicas, no faga-
mento da quantia de Reis
trinta e oitenta e cem milreis,
pues, arbitrado de mui-
nicação, e outo solicitação
administrativamente, co-
mo se vê, dos autos. Que ef-
feito a mencionada cita-
ção tem no seu, que está re-
digida, com um virtualmen-
te a Confissão espontanea
do representante legal da Fa-
zenda do Estado, reconhecen-
do a obrigação deste, não só
quanto ao direito de mui-
nicação, mas tambem em
relação ao quantum, reconhe-
cido pelo governo, no pedido
de crédito ao Congresso, conforme
a menção do Resoluto do

destes, nos documentos folhas
 cento e um verso. Ora, a lei não
 não ser susceptível de contesta-
 ção, perdido, os Autores, pro-
 is, seria uma improbidade
 da administração negar
 em juizo uma actividade
 reconhecida e aucto-
 revestido, de toda, authentici-
 dade, sendo corrente e direc-
 ta, como se deus, a Quarta-
 ção Livro primeiro titulo vin-
 te e quatro, paragrapho vinte
 e quatro, dig, paragrapho
 nove, vinte, vinte e um, titu-
 lo setenta e nove, paragra-
 pho quinto, que a confissão
 espontaneamente feita em
 juizo, deve ser reusada a termo-
 nos, auto, e assignada
 pela parte para produzir seus
 effects, e fizes, Qualificação
 do Processo Civil, artigo tres e auto
 e quarenta e cinco paragra-
 pho primeiro, pena de nulli

nullitate, deute, que não foi fi-
ta em artigos ou por de poi-
nente, requeremos. Autores
seja tornada por termos nos
autos e incompetente
assignada a confissão do
Deus, Procurador Fiscal do
Thesouro, que para esse fim
deverá ser citado, na forma
de lei, sem seguir os
mesmos autos conclusos
ao mesteiroiro julgar
para torná-la efectiva a con-
fissão, e quando
a. Torna de testada a respeito
a obrigação, a que se refere
está repetida. Confessus pro ju-
dicato est, qui quod in iudicio sua
sententia damnatur. Além de
que a confissão feita de testá po-
rma tem mais os seguintes
effeitos: primeiro, fizes as ve-
zes de sentença e produzida con-
sa julgada; segundo, ser caequival
Princípio preceito judicial

judicial, de que se extraher mandado de solvendo. (Plikas citados artigos centos e sessenta e tres, paragraphos primeiro e segundo. D. Ramalho, Roca Brax, paragraphos cento e oitenta e tres pagina, cento e oitenta e seis, P. Baptista, paragraphos duzentos e oitenta e seis. Logo, paragraphos cento e sessenta e dois nota primeira e Decretos numeros sete e oitenta e trinta e sete de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e cincoenta, artigos cento e sessenta e seis e numero oitocentos e quarenta e oito, de onze de Outubro de mil oitocentos e noventa, artigos cento e setenta e seis.) Desta forma, portanto, e para os Autores da justica e execucao do meretissimo juiz. Dequimento por M. Ous Reta, nove de Dezembro de mil oitocentos e noventa e tres. Arrogado

Adroga do Cubo Demicio de
Affis Solto, sobre duas es-
pilhas federaes de dentes
reis cada uma. Data dos no-
ve, de Dezembro, de mil e tre-
centos e noventa e tres em meu
Cartorio me fôrão entregues
te arbo pelo Doutor Carlos
Demicio de Affis Solto. Em
João Paulo de Almeida Lima
Escrivão, a seguir. Conclu-
ção. No mesmo dia, nove
anos fôrão conclusos ao
Doutor Doutor Juiz Secional
em João Paulo de Almeida Li-
ma Escrivão, a seguir. Con-
clusos. Despacho. Fôrão se por
primo nos arbo, a Confissão
do Doutor Procurador Fiscal e isso
feito de-se vista ao Doutor
Procurador da Republica. Curo
Ret, nove de Dezembro, noventa
e tres. J. A. Lima. Data. Dos
nove, de Dezembro, de mil e
trecentos e noventa e tres, me

15.

me forado e te que se está, autôz
 como de espaço supra. Cu
 João Pinto de Almeida Lima
 Escrivão e secretari. Certidão. Cu-
 tifico, que me dirigiao Cu-
 mmeiões, do Senado, do Estado,
 e ali justiciari o Doutor Rocha
 do Fical, de todo o conteúdo da
 petição e de espaço supra. Quo
 Rato nove, de Dezenove de mil
 oitocentos e noventa e três. O
 Escrivão João Pinto, de Al-
 mei da Lima, dezoito, de
 Confissão. Nos nove dias de Junho, de
 dez, de Dezenove, de mil Confissão
 oitocentos e noventa e três, nos. f. 107.
 da Cidade, de Quo Rato, uma sa-
 lada audiência, este ju-
 so, onde se achava o juiz Se-
 cional (Doutor Antonio Cayo
 de Silva Alvim, como es-
 crivão, de seu cargo e de
 nomeado, ali perante o il-
 lustrado e supradito Doutor Fran-
 cisco Borja de Almeida Gomes,

Comes, Roderico Fialdo The
Souo de Minas, para o
effeito de assignar o preau
o termo de conferencia di
go, de conferencia, no qual se
portando se, as faveas, que
emittu em oito de junho de mil
oitocentos e noventa e dois,
Comore nã a folha e outo
das versos, foi de praeu que
o Governo do Estado ratificasse
se aos Autores a remunera
ção pedida, a quantia de
trinta e oito mil e cem milreis,
pela sua publicação, e a sua
as mais pertencentes a obra
do Elber, e de como, assim o dis
se, mandou o juiz, que se lavras
se o presente termo, que vai as
signado pelo juiz, pelo dito Pro
curador Fiscal, pelas testemun
has, que este subscreevem co
migo e adivão, João Pinto de Al
meida Lima, Francisco Borja
de Almeida Gomes, e testemunha

de vinte e cinco, de Agosto de
mil oitocentos e oitenta e oito
de approuvamos por utilidade
de publica para o serviço
das casas exgotas, Escola Espi-
ritual e duas benfeitorias se-
pulturas, situadas no morro Ba-
mos da mesma de lugar de
mado - Lamas do Celiz, sem
indemnização previa em
querer judicial dos mesmos.
B) que são legítimos seus heres
possuidores, essas benfei-
torias por título de herança a
peleiras paternas maternas
e ainda de seu finado irmão,
X José Baptista de Aguiar. Que
essa Lamas foram arreua-
das por Cuba Baptista de Si-
guier e uniu-se a Maria de
mil oitocentos e cinco e sub-
e cinco, na mesma de, que
a Lamas, nove, a Lamas
do Padre Francisco de Almeida de
Juncão, sua obra mesma e

Ainda, e pela quantia de
 is Contos, de quatos, e tribu-
 equato mil e quatos e quize, fican-
 do de fora, a quantia de um con-
 to trezentos e quize mil tre-
 centos e oitenta e nove reis
 pertencente ao Commanda-
 tor José Baptista de Figueir-
 de Foy, aos seus herdeiros.
 E que os herdeiros Manoel
 de Assis Figueiredo, Dona Ja-
 cintha de A. de A. Figueiredo
 e José Baptista de A. Figuei-
 redo já falecidos se representados
 pelo A. Casimiro Tibério Lu-
 iz Antonio, de Assis Figueir-
 e, Dona Maria do Carmo, de
 Figueiredo Moscoscos e seus
 legítimos e sucessores e fi-
 rados Communicados Carlos
 de Assis Figueiredo e a sua fi-
 rada mulher Dona Umbre-
 lina b. de Figueiredo. E que re-
 clamarão a este Juiz de
 Governo, do pagamento da

da indemnização judicial
ante, por meio de uma ac-
ção de arbitramento, que foi
julgada nulla pelo juízo in-
ferior e confirmada esta deci-
são pela Relação; em seguida
os arbitros
avaliaram o total da indu-
mnização na quantia de trinta
e cinco mil reis
folhas, que não ficaram pre-
judicados em seus direitos
com esta sentença confir-
mada porque esta não co-
giteu, deste - e apu-
ta a propiedade da acção,
affirmando não ter cabimen-
to a proposta assignação
primaria de indemniza-
ção: q) que posteriormente
reclamarão ao Sr. o pagamento
toda a quantia arbitrada, con-
cordando com tudo o Doutor Ro-
curador e o Sr. o proprio Sr.
que para effectual o pedido ex-

credito, ao poder legislativo,
 que foi por esta
 questão affecta ao poder
 judicial. As que fundados
 na Lei Minista citada ar-
 tigo quatro, da Lei Minista
 numero quatrocentos e oi-
 senta, de Ezequiel de Jesus, e mil
 oitocentos e noventa e três
 ditos, e mil e noventa e
 pedida não só, attendendo se
 o valor intrinseco das letras
 e appropriados como os
 e danos soffridos. Com
 estes allegados e apresentados
 os Officiaes os documentos
 de folhas, e as folhas cento
 e quatro verso e quatro verso
 e intimação, do Doutor Roema-
 do Fiscal, para na qualida-
 de do Réu, e fallados termos
 de acção, e intimação foi
 feita, folhas cento e cinco, e pisa-
 da em audiência, folhas cento
 e quatro verso, e o pisa de cento e

comprou e vendeu a escritura
de não contestando a acção
antes a confessando pelo seu co-
piado de folhas cento e sessenta e
sete sobre antes ao meretissimo
juiz de nome este que fosse em
compvista as partes fallando
entre os Outros a folhas cento
e sessenta e sete e o outro verso seguin-
do se tornou por termo a con-
fissão do Réo, nos termos da lei
para produzir os effectos legais.
Este pequeno e foi expedido pelo
Escrivão de folhas assignando
o Doutor Roderico Barboza let-
mo de confissão a folhas e
tudo visto esta Roderico da
para dar seu parecer. E com
pehença da Justica de Real
Mina para cumprir a ques-
tão e recanto da Cruzada de ar-
tigo sessenta da Constituição
Real e artigo quinze do Decreto
numero oito e no quarenta e
oito, de onze de Outubro de mil

especialmente autorizada. Esta
autoriação não consta do
auto e é deduzida do facto con-
stante do documento de folhas
cem o que me parece harmo-
nia com a lei. Assim pro-
cesso deve continuar. Si po-
rem, o Metasmo Autor juiz
Secional entender de modo con-
trario em sua alta sabedoria,
a condemnacao do Réo e de
tudo o Direito que se lhe pertence.
O Reo Juicio de mil oitocen-
tos e noventa e quatro Auto-
rio Augusto Elso Nogueira
Procurador da Republica. Pat.
Oso, vinte e tres de Juicio de mil
oitocentos e noventa e tres em
meu Cartorio e sobi estes au-
tos como parece pelo. Eu João
Brito de Almeida Lima es-
crivão e escrevi. Cuchucado. No
mesmo dia os factos e conclusões
ao Reo Autor juiz Secional.
Eu João Brito de Almeida Lima

Resp.

Lima Excrivab, a escrevi. Enclosed
 sellados e preparados voltem. Certeço
 Quo Retorvinte sete de Janeiro
 de mil oitocentos e noventa e
 quatro. E. Alvim. Data. Aos
 vinte sete de Janeiro de mil
 oitocentos e noventa e quatro
 me foz aberturas e selos e
 com o despacho supra. Com.
 João Primitivo Almeida Lima
 Escrivab e escrevi. Certeço. Certeço
 fizes, que intimou o Advoga-
 do Doutor Carlos Lourenço de Al-
 sis Sobr, do despacho supra.
 Quo Retorvinte sete de Janeiro
 de mil oitocentos e noventa e
 quatro João. Des. Observe João
 Primitivo Almeida Lima. Guia.
 A pagar vinte e quatro mil
 reis de sellos, sendo vinte mil reis
 para a pautagem, mil oitocentos
 de nove folhas inclusive uma
 em branco, e dois mil e duzentos reis
 de adicionais. Quo Retorvinte
 sete de Janeiro de mil oitocen-

mil e oitocentos e noventa e qua-
tro. O Escrivão João Pinto de Al-
meida Lima. Cuschiado Aos
vinte e sete de Janeiro de mil
oitocentos e noventa e qua-
tro, faco estes autos e conclu-
so, ao Ilustre Doutor Juiz
Secional. Eu João Pinto de
Almeida Lima Escrivão
escrevi. Estivão colla das
quatro estampilhas, prefa-
zendo ambas o valor de vinte
e quatro milreis, assim inu-
teis daes. Curo Reto, vinte e se-
te de Janeiro de mil oitocentos
e noventa e quatro. Escrevão,
Almeida Lima. Conclusos.

Ante a Antea. Vistos e examinados
f. 113 este autos entre partes. Como au-
tores Casimiro Ribeiro Luis e
outros, como réus, o Estado de Minas
Geraes e etc. etc. etc. Attendo que
proposta a presente accão or-
dinária de indemnisação de
bens desapropriados por uti-

por utilidade publica, mar-
 cado, apois o prazo para con-
 testar, o seu representante Don-
 tor Procurador Fiscal repor-
 tou-se, ao parecer, a folhas
 cento e duas, anteriormente
 dado, quando tractada a ques-
 tao, administrativa n. 10;
 Attendendo, que esse pare-
 cer claramente exprime
 uma confissao n. 10, quan-
 to aos crimes dos autores,
 como ao quantum por
 elles pedido; Attendendo
 que a confissao judicial é
 a melhor dos meios de pro-
 va: prova o facto, permanen-
 te e avaliado processo. Sta-
 malho, Paes e Brasileira Par-
 te segunda paragrafo cento
 e setenta e sete. Trib. Process
 Civil artigos trezentos e quaren-
 ta e cinco; Attendendo, que
 a confissao judicial se de-
 clarante, quando se: primei-

primisio por termo nos au-
tos. segundo, artigos e au-
tos do e de que se em de poimen-
to. Ribas. Ramalho. Atten-
dendo, que a confissão judi-
cial tem o efeito de fazer as
pess. de sentença e produ-
zir a coisa julgada e certa.
Ribas. Rocco Civil. arti-
go cento e sessenta e tres
paragaphos primisio e
segundo. Attenendo, que quan-
do a confissão é feita auto
da contestação, ali se con-
tém a confissão e de pe-
ceito de o confitub. Ramalho
paragapho cento e oitenta e
tres. Attenendo, que a confis-
são, tornada por termo, afo-
lhas cento e nove versos tem
todos os requisitos legais. At-
tenendo finalmente o mais
que os autos consta conde-
no o rio, o estado de Minas
a pagar, aos, autores a quan-

quantia de trinta e contos e
 cem milreis, (30. 100,000) ju-
 ros, da mora e custas. Publi-
 co esta em cartorio e se cri-
 vaõ faca as devidas intima-
 cões. Ouço Reto, quatorze de
 Junho, de mil oitocentos e
 noventa e quatro. Antonio
 Cesario de Azevedo Florim. Per-
 mo, de data. Por quatorze
 dias do mez de Junho de mil
 oitocentos e noventa e qua-
 tro me foram ante ques estes
 autos com o despacho do me-
 rissimo Juiz, lavrado na
 mesma data supra. Eu, Lu-
 cio Prata da, Escrivaõ inter-
 no, o escrevi. Certidão. Certifi-
 co, que aos dezessis dias do
 mez de Junho de mil oitocen-
 tos e noventa e quatro inti-
 meir nas suas proprias pes-
 soas, e fora do cartorio, as se-
 nhoras D. R. e D. R. e D. R. e D. R.
 e os filhos, da Fazenda do Estado

do Estado de Minas Geraes, ha-
vendo por Juiz de Munda Gomes,
e do Doutor Carlos Damiao, de So-
sis Toledo, procuradores advo-
gados das partes, por todos con-
teudo, da sentença do Juiz, ha-
vendo a folhas cento e trinta e fo-
lha petto de numero e cento
quatorze, que lhes apresente,
veram e ficam bem e scientes.
Do que tudo, soufe. Ouio Petto, de
zezeis e quinhos mil e oitocen-
tos e noventa e quatro. Ohs
Ouio do intimo. Lucio Bran-
dio. Putado. Aos dez e nove
dias do mez de junho, de mil
oitocentos e noventa e quatro
junto a estes autos a petição
que ao di ante se segue do Doutor
Procurador Fiscal das Partes
da Fazenda deste Estado, do que
foi o seu termo. Eu Lucio Bran-
dio, Juiz de Munda, escrevi.

Petição Petição. Senhor Doutor Juiz de
Munda. Digo Procurador Fiscal

Fiscal da Fazenda, este Estado
 que, a bem dos interesses
 mesmo, precisa que vos si-
 queis mandar dar-lhe vis-
 tas, dos autos e das contas
 partes. Governador do Estado
 e Casimiro Ribeiro Luis Du-
 tros, P. de F. inento. e. R. Mer-
 ce. Ouvidor, deoitote Junho
 de mil oitocentos e noventa
 e quatro. Francisco Borja de Al-
 meida Gomes, sobe uma es-
 tampailha fidei de autos
 reis. Despacho. Camore quer. Despa.
 Ouvidor, deoitote Junho
 de mil oitocentos e noventa
 e quatro. F. Florim. Vista. Aos
 deoitote dias do mez de Ju-
 nho, de mil oitocentos e no-
 ventaequatro, em meu cartorio,
 e em cumprimento do Despa-
 cho do Doutor Juiz de Oração de
 petição petição, faço estes autos
 com vista do Doutor Rocca
 do Fiscal da Fazenda, este es-

Este Estado, Francisco Borja
de Almeida Gomes, e, Lucio
Brandão, escrivão, interveio,
e se viu. Dada Nos vinte e tres
dias do mez de junho de mil
oitocentos e noventa e qua-
tro, me foram outorgados estes
autos, pelo Doutor Francisco
Borja de Almeida Gomes, Pro-
curador da Real Fazenda des-
te Estado. E, Lucio Brandão, es-
crivão, interveio, e se viu. Ju-
nta. Nos vinte e cinco dias
do mez de junho de mil oitocen-
tos e noventa e quatro,
em meu Cartorio, juntei estes
autos a petição de repellação, com
os despachos que a osiando
se seguem, e, que foy esse termo.
E, Lucio Brandão, o se viu.

Petição de repellação do Doutor Luiz de
f. 116^a val. Dado o Real
de Assenda, Este Estado, que, não
se conforma com a senten-
ça, que profiz na acção orde-

abaixo assignado, diz que,
com a evidencia, nem
replicas posso despaço petto
dizer, de que mande istomar
por petto, a applicação in
terposta. Por isso, que tem
são as seguintes: o promotor
fiscal não pode confirmar em
autorização expressa espe
cial do Senado, como de petto
na disposição, promissoria
artigo sexto e intado Cont de
de Mil de mil ito e cento e
cincoenta e um artigos, pri
meiro, doito e de nove, o
actum que foi condemnado
e como confessa foi julgado
nullo pelo Congresso, por ser
competente, que negou a pro
vação do petto, de exato do
Governo do Estado para o pa
gamento da quantia petida
pelos autores, como tudo consta
por autos. Assim, pois, não
podendo sem acto nullo, se, qua

qualificada confissão, e para que
 o admittes, á appealar, mandau
 do tomado por termo, a appel-
 lação interposta com inti-
 mação da parte contraria.
 Est. Mercê. Cuius Pet. mil e cin-
 co de Junho de mil oitocentos
 e noventa e quatro. F. Borja, de
 Almeida Gomes, sobre uma es-
 tampa de selo de dez mil reis.
 O Alved. Alu. das razões allega-
 das contra a validade da con-
 fissão, accresce que o Regulamento
 de secentos e trinta e seis, cujo
 prazo é o de terminados, a obser-
 var-se na presente causa, e o
 identico estatuido no Reg. organi-
 co da Magistratura federal, não
 fazem a restrictão que serve de
 base a despachos ora repeli-
 cados. Era ut supra. F. Borja.
 Despacho. Em vista da razão, que Desp.
 allega, de não poder prevalecer, sua
 confissão, porque, para isso, não
 foi, expressamente, autorizado, man-

Causa Domício de Azevedo
 do, procurador advogado do
 autor, pelo conteúdo e do
 parecer, da petição de apela-
 ção reito, interposta pelo deu-
 tor Francisco Borja de Azevi-
 da Gomes, Procurador Fiscal
 da Fazenda de este Estado, que lhe
 apresentou em officio bem scien-
 te, em tempo. Declarou que fez
 a intimação do forado cartorio.
 Em, Lucio Brandão e oivado
 intimo, o serviu. Quehido
 Quo mesmo dia mezeau 14.º
 no reito, dequado, facestes f. 118
 autos e conclusos, ao Senhor
 Doutor Juiz de Oração. Em
 Lucio Brandão, e oivado in-
 timo, o serviu. Despacho de Despo-
 ceb, a apelação comissos f. 118
 offitos e assigno o prazo de
 seis meses para se apre-
 sentada ao Supremo Tribunal,
 e exprea se citadas as par-
 tes, ficando trahado. Cuius Reito

Quero Relatar, de julho de mil
oitocentos e noventa e quatro.
A Honm. Pto. Asstes de
as do mez de julho de mil
oitocentos e noventa e qua-
tro em meu cartorio me
foram entregues esboços
com o despacho supra. U
foram entregues pelo Pto
Viz. Seccional. Do que para
constar fiz este termo. Eu Lu-
cio Brandão, Escrivão inte-
rino, o escrevi. Certeza de Cer-
tificação que, aos cinco dias
do mez de julho de mil oit-
ocentos e noventa e quatro,
foi no meu cartorio, intimai
ao Sr. Honor. Pto. Francisco Bor-
ja de Almeida Gomes, Rocura
Port. Fiscal da Fazenda Publica des-
te Estado, pelo despacho supra. Do
que para constar lavrei a pre-
sente certidão, o referido e verda-
de e Eu fei. Eu Lucio Brandão, Es-
crivoão interino, o escrevi. Certeza

Certidão Certifico que, no mes Certidão 2.^a
 mo de Maio, no mes e anno supra dei- f. 118.^a
 tado, e forado meu certorio,
 intentei ao seu honor Doutor
 Alvaro Damiao, de S. S. S. S. S.
 lito, procurador e advogado do
 autor, pelo despacho do, e que
 ficou bem seis em. Para cons-
 titu-la e posta. O que se e ver-
 dade, em Lucio Brandão, e assi-
 nado intentei, e escrevi. Em
 tempo. O seu honor Doutor Au-
 ricio Borge também, e se
 por intentei, e ficou bem
 seis em. O despacho ficou.
 Era ut supra. O que se e ver-
 dade, em Brandão. Data dos dias de maio de
 1814, e meze de Junho, de mil e
 cento e noventa e quatro me se
 comtrastado, e seis em, que es-
 tavam em poder do Cidreiro Cro-
 sado. Metas, para a tua o
 lado, e mandado do meu antecesor.
 Em Joia da Costa Lima e eu
 não intentei e escrevi. Conclusão. Aos 17.^o

Resp

Os punitos de Pernambuco
mil oitocentos e noventa e quatro,
fazerem autos conclusivos ao Excm.
Ponteiro Juiz de 1.ª Instância. E por se de-
ta Lima. Escrivão intimo e es-
crevi. conclusos. Supposto esteja-
mos no período das férias, para
não prejudicar o prazo e intes-
ses de partes, deixo-me suspen-
do na presente causa, e por sus-
penção prateleiro os autos. Quando
na administração do Estado de
Minas, o Excm. Ponteiro. Recon-
sabor Fiscal. Tão os orgãos
de informação, autorizei o pa-
gamento, de trinta e cinco mil
milreis, que fazem objecto da ac-
tual demanda, pedindo ao Con-
gresso, verba especial para tal
pagamento mediante memorias
da Camara dos Illustres Deputados
em sua sublevaria, e geitura, e
um correspondente do "Pharos"
criticou acriminosamente o meu
acto, e tive de defender-me e justifi-

Justifica a Tribuna da Sma do
 Justitudo, aos autos esse discurso
 Como documento, que se lê a folhas
 noventa e nove. A vista do expo-
 sto, de luo me suspeito e raos au-
 tos a conclusão do Doutor Juiz Subs-
 tituto, cuja competência exclusiva
 fica assim firmada. Quo Reto.
 vinte e sete de Dezembro de mil e cen-
 tos e noventa e quatro. C. Freire.
 Recebimento No mesmo dia, me Recebim.
 e am o acima declarado em nome
 Cartorio e recibos, autos com o despa-
 cho do Juiz José da Costa Lima, e au-
 tivo no mesmo dia. Conclusão do J. J.
 vinte e oito dias do mez de Dezembro
 de mil e centos e noventa e quatro,
 fizesse os autos concluso ao Doutor
 Doutor Juiz Substituto e Juiz de
 José da Costa Lima e au-tivo no
 mesmo dia. Conclusão. Despaço. Desp.
 Contas valho. Vinte e oito de De-
 cembro de mil e centos e noventa e
 quatro. Muro do Juiz. Recebim. Recebim.
 No. Os vinte e oito dias do mez de De-

Por mil e oitocentos e noventa
e quatro, recbi estes autos com o des-
pacho supra. Eu José da Costa Lima,
Conta. Escrevo mitris e escrevi. Conta. Conta
A Escrevo Pinto Lima. Autua-
ção de termos treze mil e quinhentos reis.
Autuação de Deligencia, de seis
mil reis. Aut. carta de quia, seis
mil e trezentos reis. Aut. e um mil
e oitocentos reis. A Escrevo Lucio
Brandão. Autuação de mitre qua-
tro mil reis. Remos cinco mil
e quinhentos reis. Aut. e nove mil e
seiscentos reis. A Escrevo Costa Lima.
Remos mil e duzentos reis. Conta,
quase liquidado seis mil e oitocen-
tos reis. Oito mil reis. Os de Braga
e Doutor Al. B. de Araújo, sellos e proce-
rados onze mil e seiscentos reis.
Substituto de minto, quatro mil e
trezentos reis. Alhas vinte e um mil
e quinhentos reis. Alhas cinco-
centos e sete. Cinco e quatro mil
reis. Alhas oitenta e um. Aut. e nove
mil e seiscentos reis. Alhas oitenta

oitenta e tres de seis mil setecentos reis. Sellos
pagos. Renta mil e oitocentos reis. Resse
sellos, Renta mil e quatrocentos reis. Cen
to e oitenta mil e quatrocentos reis. So Pau
tor Roemador. Jecional. Renta mil
reis. So Escrivao Costa Lima. Sellos de
Kaskado. Renta e quatro mil setecentos e as
senta reis. Renda de Kaskado. Cento e cin
coenta e oito mil reis. Cento e noventa
e seis mil setecentos e sessenta reis. Total
Quatrocentos e sessenta e dois mil cento
e sessenta reis. Condenmado. Renta
Centos e cem mil reis. Juros de um
anno, um meze e vinte e duas dias. Dois
Centos e sessenta e dois mil quinhen
tos e setenta reis. Renta e dois centos
Centos e sessenta e dois mil quinhentos
e setenta reis. Curo. Renta e cem
de Dezembro, de mil e oitocentos e no
venta e quatro. Escrivao. Intimmo
Jose da Costa Lima. Curo mesmo. Cdy.
Pia, meze anno, fass este autor con
clusos, ao Superior Doutor Juiz Substituto
Jecional. Cdy. Jose da Costa Lima, Es
crivao. Intimmo, oescevi. Conclusos.

Desp.^o Despacho Concertado e assinado para
se remessa destes autos a Superior In-
stancia, intima as partes. Curo Peto,
trinta e um de Dezembro de mil oitocen-
tos e noventa e quatro. B. Botelho.

Out.^o Out. Clog, pechi estes autos com o Despacho
acima. Eu José da Costa Lima, Escrivão

Intim.^o intimino os acor. Certifica. Certifico que
em virtude do Despacho retido intimei as
partes foras do meu Cartorio em suas pro-
prias pessoas de que fica em peimento.

Eu José da Costa Lima, Escrivão
Intim.^o intimino os acor. Remessa. Aos qua-
tro dias do mez de Janeiro de mil oitocentos
e noventa e cinco faço remessa destes
autos, ao Substituto Secretario do Su-
premo Tribunal. Eu José da Costa
Lima, Escrivão intimino os acor. vi.
Eu José da Costa Lima, Escrivão
intimino e fiz escrever e subre-
vi. - Costa Lima.

